



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ nº 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 412/10

Urupá/RO, 01 de julho de 2010.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal proceder Doação com Encargos de Bem Imóvel sem benfeitorias, à empresa ADEMIR VIEIRA DA SILVA - ME e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DOAR parte do imóvel rural sem benfeitorias com área no tamanho de 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Linha C-01, Km 03, denominado Lote 03, Gleba 05, conforme cópia do memorial descritivo e croqui que segue em anexo, a favor da empresa privada **ADEMIR VIEIRA DA SILVA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.915.871/0001-51, com nome fantasia **NGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**.

Parágrafo Único: A doação deverá ser formalizada por Escritura Pública de Doação emitida e Cartório de Notas do Município de Urupá e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvorada do Oeste.

Art. 2º A beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Doação, podendo ser prorrogado por igual período, para proceder à implantação do aparato de equipamentos de produção e funcionabilidade administrativa, sob pena da posse



PROCURADORIA GERAL

e propriedade do imóvel reverter ao Município, sem que a Donatária tenha direito à indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 3º Como condição resolutiva, fica terminantemente vedado a Donatária desviar as finalidades da doação do terreno, a doação decorre necessariamente da instalação de uma Fábrica de Estruturas pré-moldadas de concreto armado em série e sob encomenda, não podendo ainda, alienar imóvel ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão da doação, com todas as benfeitorias que nele existirem ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º No descumprimento de qualquer obrigações e deveres previstos nesta lei, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Parágrafo Único: Em caso de endividamento da Donatária, o imóvel objeto da doação não será passível de penhora, em caso de abandono da empresa, ou inatividade, o imóvel será afetado pelo Município, conforme previsão do caput do Art. 4º desta lei.

Art. 5º A beneficiária desta Lei se responsabiliza em gerar 15 (quinze) empregos diretos e 50 (cinquenta) indiretos, no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de publicação desta lei.

§ 1º A beneficiária obrigatoriamente deve locar mão de obra aproveitando pessoas residentes no Município de Urupá, na proporção da qualificação pessoal disponível.

§ 2º A mão de obra não qualificada utilizada, deverá ser pelo menos 60% (sessenta por cento) contratada por trabalhadores residentes no Município de Urupá.

Art. 6º A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses infra, implicará a imediata perda do uso e gozo do imóvel, ficando rescindida de pleno direito o instituto jurídico da doação:

I - extinção ou dissolução da empresa;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ nº 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA GERAL

II - alteração do destino do imóvel;

III – descumprimento do objetivo e meta do principal ramo de atividade da empresa;

IV - inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de doação;

V - inadimplemento de qualquer prazo fixado.

Art. 7º A Donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, e demais legislações necessárias a seu empreendimento.

Art. 8º Serão de responsabilidade dos Donatários, os emolumentos, as despesas decorrentes da Escritura e despesas de Registro nos Cartórios Notas e de Registro de Imóveis.

Art. 9º A doação que trata o Art. 1º desta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal e emitido Escritura Pública de Doação em favor da Donatária.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 01 de julho de 2010.

SANCIONADA

EM: 01/07/2010

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____